Guadalupe

CONTRATO Nº 709/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA FLÁVIO RIBEIRO VIANA -ME, CNPJ: 28.115.100/0001-82.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI e de outro lado a empresa **FLÁVIO RIBEIRO VIANA -ME, CNPJ: 28.115.100/0001-82,** com sede na Rua Tonica Soares, 153, Centro, Barão de Grajaú-MA, tendo como seu representante legal o sr. Flavio Ribeiro Viana, portadora do CPF Nº. 046.210.763-96, declarada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, com fundamento no art.74, II, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **FLÁVIO RIBEIRO VIANA -ME, CNPJ: 28.115.100/0001-82**, para a apresentação musical com o cantor FLÁVIO MARANHÃO, no dia 31 de dezembro de 2025, no RÉVEILLON 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
R$ 15.000,00(quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em 01(uma) parcela, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2072
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante a lei 14.133/21.
5.5 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem art. 14.133/21.

5.6 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
5.7 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato, é por serviço certo não poderá ser prorrogado, poderá apenas ser alterado para acrescentar o valor (limite de 25%) se necessário, case necessite aumentar o volume dos serviços.

Parágrafo Único – Havendo conveniência administrativa o Município poderá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, objetivando aumentar o volume dos serviços, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O Município obriga-se por si ou por intermédio de seus técnicos credenciados:
7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.
7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
7.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
7.6 Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos.
7.7 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
8.1 Realizar o show artístico na data e horário combinados.
8.2 Criar as suas expensas e manter durante a vigência do Contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida;
8.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente;
8.4 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
8.5 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
8.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa .

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.
9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados na lei 14.133/21.
9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei.

Guadalupe

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE
10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 09 de dezembro de 2025.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Prefeito Municipal
Contratante

FLÁVIO RIBEIRO VIANA -ME
CNPJ: 28.115.100/0001-82
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO RIBEIRO VIANA
Data: 09/12/2025 12:24:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 620763 [illegible] 26

CPF Nº 045.234.563-95